



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.294, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei nº 5.925, de 27 de maio de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o art. 17-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 17-A – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".

Art. 2º - Cria o § 5º do art. 18, com a seguinte redação:

§ 5º - Fica vedada a concessão de emenda de feriado aos Conselheiros, ainda que exista portaria ou ato normativo do Poder Executivo Municipal nesse sentido".

Art. 3º - Cria o inciso XI no art. 28-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 28 – Omissis.

XI – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado não pode estar filiado a partido político".

Art. 4º - Cria os incisos IX, X e XI no art. 53, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 53 – Omissis.

IX – exercer atividades alheias ao cargo de Conselheiro no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

X – delegar, à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - Cria o art. 53-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 53-A – A candidatura a cargo político por membro do Conselho Tutelar exigirá renúncia do cargo de Conselheiro, afim de que seja preservada a vedação prevista no art. 17-A.

Art. 6º - Altera o art. 54, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 54 – Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita nos incisos VII e XI do artigo 53 desta lei".

Art. 7º - Altera o art. 56, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 56 – A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no art. 53, inciso II, inciso V, alíneas "a", "c", "e", inciso VIII, inciso IX e inciso X, desta lei".

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria